



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

## PORTARIA 3.365/2019

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020.**

**LUCÉLIA PIN FERREIRA DA FONSECA,  
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
DA PALHA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS...**

Considerando a Lei Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Resolução nº 3.777 de 30 de Abril de 2014, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, que estabelece o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais legislações vigentes.

Considerando a Resolução nº 07, de 14 de Dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos.

Considerando o Processo Administrativo nº 9.050 de 09 de Dezembro de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a organização curricular a ser cumprida nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O ano letivo será de no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária anual de 800 horas, respeitando as especificidades das unidades de ensino.

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão assegurar o cumprimento da Lei 9394/96 e alterações, bem como:

**I.** Lei nº 11.645/2008 que define os componentes curriculares referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.

**II.** Lei nº 13.278/2016: As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte.

**Art. 4º** - A Organização Curricular do Ensino Fundamental atenderá as Resoluções do CNE/CEB, em especial:

**I.** Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, incluindo articulação com os temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direito dos idosos, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, ciências e tecnologia e diversidade cultural.

**II.** Na oferta de Educação Básica para a população rural poderá promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural, especialmente quanto aos componentes curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesse dos alunos da zona rural.

**Art. 5º** - Os conhecimentos a serem trabalhados junto aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental estão definidos no Documento Currículo Capixaba, por adesão deste município, em consonância com a BNCC, organizado por área de conhecimento, componentes curriculares, e série/ano, constituindo-se em referencial para a elaboração dos planos de ensino trimestral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo Único** – Os conhecimentos contidos no Currículo Capixaba serão organizados para o ano escolar em cada escola, segundo sequência e ordenação, compondo o Plano de Ensino Trimestral que se organizará por área de conhecimento.

**Art. 6º** - Para assegurar a efetividade do Currículo Capixaba, aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, está assegurado o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho, em atividades de planejamento e desenvolvimento profissional, que deverão ser cumpridas na unidade escolar, sob a coordenação, acompanhamento e orientação do Suporte pedagógico preferencialmente, no coletivo dos regentes de classe dos componentes curriculares.

**§1º** - Para atender ao disposto no caput deste artigo, os dias de estudo e de planejamento coletivo serão definidos por cada unidade escolar, em dias, horários e turnos, de acordo com o horário semanal das aulas, com apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - O planejamento pedagógico nas escolas deve compreender a análise dos dados e a avaliação dos resultados trimestrais para o planejamento da intervenção necessária.

**Art. 7º** - Nas escolas multisseriadas o estudo e o planejamento coletivos, deverão ser realizados em pólos, quinzenalmente organizados de acordo com a proximidade das escolas e articuladas pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A carga horária semanal da educação infantil e no ensino fundamental será de 25 aulas semanais, trabalhadas com aulas de 50 minutos em cada aula, com 5 aulas diárias.

**Parágrafo Único** – A duração do recreio será de 20 minutos.

**Art. 9º** - Os currículos da Educação Infantil e do ensino fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada e/ou por atividades complementares, possibilitando ao estudante a formação necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos (anexos de I a IV).

**§1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5(cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§2º** - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte, que integram a base nacional comum, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado nos anexos I ou II.

**§3º** - Na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares estarão a cargo do professor regente de classe, conforme resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CEE/ES nº 3.129/2012, D.O.E.S., de 04/01/2013.

**§4º** - O Ensino Religioso de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante, deve ser trabalhado com (1) uma aula semanal, no horário regular, podendo ser oferecido em turmas constituídas por alunos de diferentes anos escolares, devendo sua opção ser realizada no ato da matrícula.

**§5º** - Para os alunos que não optarem pelo componente curricular de Ensino Religioso, serão garantidas atividades de reforço em leitura e escrita.

**Art. 10** – O atendimento educacional especializado será garantido aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no contraturno em sala de recurso e/ou em sala adaptada, e contará com professores especializados, que deverão participar das atividades pedagógicas, tais como a Jornada de Planejamento Pedagógico, Conselho de classe, as atividades de desenvolvimento profissional/planejamento coletivo e estudo, dentre outras.

**Parágrafo Único** – A organização do atendimento especializado deverá ser assegurada a partir de Plano de Atendimento Individual ao aluno, elaborado pelo professor especializado, acompanhado e orientado pelo professor em suporte pedagógico, em articulação com os professores de classe comum e com apoio da família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 11** – As unidades escolares sob a coordenação dos diretores e professores em suporte pedagógico, deverão assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, com destaque para os períodos dedicados ao apoio à aprendizagem por meio da recuperação paralela organizada, cotidianamente pelos professores, bem como da recuperação trimestral e final, previamente estabelecidas no Calendário Escolar e compreendidas como período de aprofundamento de estudos e exercícios práticos, voltados para o direito de aprender de todos e de cada estudante, sendo devidamente registradas no diário de classe/pauta diária.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.354 de 14 de Janeiro de 2019.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020..

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 18 de dezembro de 2019.

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**